LEI MUNICIPAL Nº.: 2.967/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Altera art. 1º da Lei Municipal nº. 2.719/2009, que "Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela Fazenda Pública Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.719/2009, que "Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela Fazenda Pública Municipal" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Município de Ipameri, considerando as disposições do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e de acordo com os §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações de origem judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, podendo os mesmos serem pagos mediante procedimento judicial denominado "Requisição de Pequeno Valor (RPV)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 18 / 06 / 14

Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41